

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Entre as partes, de um lado, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região**, com Sede à Rua dos Guajajaras - 1470 - Barro Preto - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 21.867.858/0001-28 - designada doravante simplesmente Sindicato Empregador e, de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573, 602/603 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-010 - CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24.260.002.803-90 - Código Sindical: 000.823.0546-5, como representante da categoria profissional, resolvem em consenso estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 5 de setembro de 2016 a 04 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidade(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Terceira - Auxílio Combustível**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** com prévia concordância de seus empregados adota a implantação do vale combustível:

I - Da Concessão do Auxílio Combustível

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** concederá vale combustível aos empregados que utiliza condução própria através do cartão ticketcar combustível ou vale assinado pelo presidente ou alguém que ele designar, sendo que **o mesmo não será considerado como salário "in natura"**.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** concederá vale combustível aos empregados, com desconto de 3% (três por cento) a título de ajuda de custo para custear o transporte residência/trabalho, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos e feriados e dias já compensados, sendo que o vale combustível **não será considerado como salário "in natura"**.

§ 2º - O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá



incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributário.

§ 3º - O abastecimento do combustível poderá ser feito em qualquer estabelecimento escolhido pelo empregado.

II - Da Renúncia do Vale Transporte

Os empregados envolvidos neste acordo renunciam o pagamento de vale transporte, através do cartão ótimo ou BH bus, pelo tempo que este acordo perdurar.

§ Único - Caso o acordo não seja renovado no fim de sua vigência, automaticamente o trabalhador receberá novamente o vale transporte, através do cartão ótimo ou BH bus.

III - Do Valor

O valor a ser creditado no cartão, será o mesmo valor da passagem do transporte coletivo referente a cada localidade do empregado, sendo este creditado até o dia 30 de cada mês.

IV - Da Vigência do Presente Instrumento

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, contando a partir da data da assinatura, podendo ser renovado novamente, mediante assinatura das partes a um novo instrumento.

V - Do Foro

Fica estipulado o foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente acordo.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente Acordo Coletivo de trabalho que trata de concessão de auxílio combustível.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quarta - Manutenção das demais Cláusulas do ACT 2016-2107

Permanecendo inalterável as demais cláusulas não mencionadas no presente Acordo.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2016

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M Gerais**

**Vandeir Messias Alves - Presidente
Sind. dos Trab. nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de BH e Região**